

ESCOLA PADRE DIOGO FEIJÓ
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas (dez horas), em uma das dependências da Escola Padre Diogo Feijó situada na rua Ary Rodrigues, Nº 669 – Bairro Abraão Alab, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, Resolução Nº 01/CEPDF/2022 publicada no D.O.E nº 13.288 de 19 de maio de 2022, estando presentes os membros Leidisseia Alves de Castro, Fábio Lima de Cardoso e Odete oliveira da Silva sob a presidência da primeira, para os trabalhos referentes ao **CONVITE Nº 04/2022 – regime de menor preço por lote**, objetivando a **Execução de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar, equipamentos e mobiliários da Escola Padre Diogo Feijó**, para fortalecer as atividades da Escola Padre Diogo Feijó, no município de Rio Branco - Acre, conforme solicitação da Comissão permanente através do Convite nº 04/2022. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas: Augusto S. de Araújo - Eireli; G.O. Lima Empreendimentos e Representações-LTDA; PR SERVICE e M. J. Serviços Consultoria–ME. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes “**Documentação**” dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos membros presentes. Isto feito, foi concedido espaço para possíveis impugnações e não houve manifestação a respeito. Após análise da documentação, a comissão julgou habilitadas as empresas. Continuando, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes “**Proposta de Preços**” das empresas concorrentes, dispondo as propostas apresentadas para conferência e análise pelos demais membros da Comissão presente. Isto feito, e estando as referidas propostas de acordo com as exigências editalícias, a Comissão registrou os valores cotados e apresentados no **Mapa Comparativo de Preços, classificados por lote**, parte integrante desta ata, para apreciação e demais providências. A empresa G.O. Lima Empreendimentos e Representações-LTDA, entregou recurso administrativo contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a empresa M. J. Serviços e Consultorias, CNPJ 29.411.903/0001-47 por manifestar inexecutabilidade da proposta ofertada. Além da Empresa M. J. Serviços e Consultorias, também a empresa Augusto S. de Araújo – Eireli, ambas propostas foram desclassificadas de acordo com o edital por apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93. No lote 2 apenas duas empresas realizaram a cotação, sendo assim, o lote foi fracassado. Por fim, a comissão de licitação decidiu cancelar o certame. E nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu, Fábio Lima de Cardoso, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão presente.
